

art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/519143/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.196, de 20.03.2018, em favor de ALRIVAN COUTINHO AGUIAR, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/509875/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0825, de 30.10.2017, em favor de DEOLINDA ARAÚJO SOCORRO CÂMARA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/501782/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.613, de 10.07.2013, em favor de DELZUILA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/520721/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.787, 15.05.2018, em favor de TANIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/533478/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 282, de 22.01.2019, em favor de MARÍLIA DE NAZARÉ FERREIRA CHAGAS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/500344/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.695, de 05.05.2018, em favor de ALTAIR DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/013197/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.812, de 01.10.2015, em favor de FRANCISCA SOARES DO NASCIMENTO, no cargo de Serrvente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/012006/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.821, de 17.12.2020, em favor de ADELAIDE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/013206/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 421, de 17.02.2021, em favor de TEREZA CASTRO FAGUNDES, na função de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

ACÓRDÃO Nº. 308 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/519880/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1418, de 13/04/2018, em favor de ROSANA ENEIDA CARDOSO CONCEIÇÃO, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 309 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/501777/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 155, de 11/01/2019, em favor de ANA CLEIDE COSTA CREÃO, no cargo de Analista Judiciário: Psicologia, Classe/Padrão A05CTAJ, lotada na Comarca de Paragominas.

ACÓRDÃO Nº. 310 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processos TC/516087/2018, TC/505064/2019, TC/504200/2019 e TC/526869/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/516087/2018 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0079, de 02/01/2018, em favor de EDINAIR OLIVEIRA DA COSTA, dependente do ex-segurado Carlos Evilasio Acioli da Costa;

Processo TC/505064/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2402, de 01/08/2018, em favor de MARIA DO SOCORRO PINHO RIBEIRO, dependente do ex-segurado Eliaquim Silva Ribeiro;

Processo TC/504200/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0706, de 01/03/2018, em favor de FRANCISCO MENDES PINHEIRO, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Almeida Pinheiro; e

Processo TC/526869/2019 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1657, de 01/06/2018, em favor de SAMUEL FARIAS GONZAGA, dependente do ex-segurado Benedito Lisboa Gonzaga.

ACÓRDÃO Nº. 311 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processos TC/001637/2023 e TC/001697/2023)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/001637/2023 - Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 2690, de 31/05/2022, em favor do Soldado PM RAIMUNDO NONATO BRITO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará; e Processo TC/001697/2023 - Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1544, de 21/06/2021, em favor do Cabo PM PÉRSIO CANTÃO VASCONCELOS DE LIMA, pertencente ao efetivo do Hospital Militar do Estado (Belém).

RESOLUÇÃO Nº 19.521

(Processo n.º TC/012677/2023)

Define as Unidades Jurisdicionadas cujas prestações de contas referentes ao exercício de 2022 serão atuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe a Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116 II da Constituição Estadual;

Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º. da Lei Complementar nº. 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, transparência e da razoável duração do processo;

Considerando o art. 6º. da Resolução TCE/PA nº. 19.022/2018, segundo o qual o Tribunal definirá, anualmente, as unidades jurisdicionadas selecionadas, mediante critérios de materialidade, risco e relevância, que terão processo de prestação de contas de gestão atuado para fins de instrução e julgamento;

Considerando o art. 4º., § 2º. da Resolução TCE/PA nº. 19.022/2018, que determina a atuação obrigatória das contas de gestão da unidade jurisdicionada cujo processo de prestação de contas não for formalizado nos três anos anteriores;

Considerando o art. 4º., § 3º. da Resolução TCE/PA nº. 19.022/2018, que determina as unidades jurisdicionadas que serão atuadas e julgadas anualmente, independentemente da aplicação da Matriz de Risco;

Considerando a atualização da classificação das unidades jurisdicionadas sujeitas à prestação de contas anual de gestão do exercício 2022 e seguintes, definida pela Resolução TCE/PA nº. 19.340/2022;

Considerando, por fim, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.920, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. As prestações de contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2022, das unidades jurisdicionadas, relacionadas no Anexo Único desta Resolução, serão atuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o art. 6º. da Resolução TCE/PA nº. 19.022/2018.

Parágrafo único. O TCE/PA poderá ainda atuar prestação de contas de unidade jurisdicionada não alcançada pelos critérios técnicos de seleção na hipótese prevista no art. 11, II da Resolução TCE/PA nº. 18.919/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 02 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.521

ANEXO ÚNICO

Unidades jurisdicionadas cujas prestações de contas de gestão referentes ao exercício 2022 serão atuadas para fins de instrução e julgamento:

	NOME DA UNIDADE JURISDICIONADA	SIGLA
1	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST.DO PARÁ	ADEPARA
2	BANCO DO ESTADO DO PARÁ	BANPARÁ
3	CASA MILITAR ¹	CASA MILITAR
4	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A ¹	CEASA
5	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	COHAB
6	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	COSANPA
7	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	DETRAN
8	ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO EST. DO PARÁ ¹	EGPA
9	FUND. CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA PARÁ ¹	HEMOPA
10	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMP. A ESTUDOS E PESQUISA ¹	FAPESPA
11	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	FHCJV
12	INST.DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST. DO PARÁ	IASEP
13	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO EST. DO PARÁ	IGEPREV
14	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARA RURAL	NGPR
15	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	PM / PA
16	SECRETARIA DE EST. DE CIÊNCIA, TECN., E EDUC. PROF. E TECNOLÓGICA	SECTET